

LEI MUNICIPAL Nº 5086, DE 31/10/2023
PROJETO DE LEI Nº 5540, DE 23/10/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO, MOÇAMBIQUE E REINADO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e membros do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso-MG no ano de 2023, no valor total de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, que será distribuído da seguinte forma:

A) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO:

1. **ANA MARIA ESTEFANO PEREIRA**, representante do Terno de Congo Canários Paraisense, R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais);
2. **APARECIDA PIMENTA DA SILVA**, representante do Terno de Congo Nova Geração, R\$8.000,00 (oito mil reais);
3. **EDUARDO HENRIQUE INÊS**, representante do Terno de Congo Ipiranga, R\$31.000,00 (trinta e um mil reais);
4. **ELIANE APARECIDA MARTINS FERNANDES**, representante do Terno de Congo Novo Milênio, R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais);
5. **LAURA PEREIRA DA SILVA**, representante do Terno de Congo União, R\$23.000,00 (vinte e três mil reais);
6. **LUCI APARECIDA FIDELIS**, representante do Terno de Congo Bela Vista, R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
7. **LUCIMAR MARIA PEREIRA**, representante do Terno de Congo Xambá, R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
8. **LUIZ FELIPE RELIQUIAS PEREIRA**, representante do Terno de Congo Sabiá, R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
9. **MARILENE LUCIANO DE OLIVEIRA**, representante do Terno de Congo Filhas de Paraíso, R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
10. **NATÁLIA APARECIDA DA SILVA PASCHOA**, representante do Terno de Congo Anjos de São Benedito, R\$15.000,00 (quinze mil reais);
11. **SEBASTIÃO CORSI FILHO**, representante do Terno de Congo Veteranos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

B) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE MOÇAMBIQUE:

1. **AÍLTON MARQUES CORSI**, representante do Terno de Moçambique Zambiê de Angola, R\$8.000,00 (oito mil reais);
2. **JOANA MARIA DOS REIS**, representante do Terno de Moçambique Santos Dumont, R\$10.000,00 (dez mil reais);
3. **NATÁLIA APARECIDA DA SILVA PASCHOA**, representante do Terno de Moçambique Santa Isabel, R\$8.000,00 (oito mil reais);
4. **RENATA LAUNE OLIVEIRA**, representante do Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário, R\$12.000,00 (doze mil reais);
5. **THIAGO HENRIQUE DE JESUS GONÇALVES**, representante do Terno de Moçambique Diamante, R\$11.000,00 (onze mil reais).

C) REPRESENTANTE DO REINADO:

1. ROGÉRIO ANTÔNIO CABRAL, R\$12.000,00 (doze mil reais).

§1º O Auxílio Financeiro previsto no *caput* será liberado mediante a assinatura de Termo de Compromisso, sendo o valor creditado em conta bancária aberta exclusivamente para tal finalidade.

§2º O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição e/ou reforma de instrumentos de uso do Terno, confecção de vestimentas, alimentação e congêneres, prestadores de serviço como costureiras, cozinheiras, passadeiras, sanfoneiros, capitães, transporte, combustível, escritório de contabilidade e outros serviços utilizados pelo Terno na participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2023.

§3º O pagamento dos serviços acima citados, bem como aquisição de bens, deverá ser feito mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal contendo o nome e CPF da pessoa beneficiada com o recurso, além dos dados completos do emitente.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 13.391.1302.2.244.339048 – Ficha XXXX – Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAC), criado por meio de Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Para cobertura do Crédito Adicional Especial criado neste artigo, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Para a formalização do Termo de Compromisso com o município e recebimento do recurso financeiro, os representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e Reinado de São Sebastião do Paraíso - MG deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Declaração emitida e assinada pela diretoria do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (CMPHSSP), comprovando a classificação do Terno e Reinado como “Forma de Expressão – Bem Cultural” dentro do Dossiê de Registro da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso - MG;

b) Cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cópia do comprovante atualizado de endereço do representante/beneficiário(a);

d) Número da agência bancária e conta-corrente devidamente zerada (sem saldo) para o repasse e movimentação exclusiva do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança, conta pessoa jurídica e nem conta para recebimento de recursos federais;

e) Certidão Negativa atualizada de Débito Federal, Estadual e Municipal;

f) Declaração emitida e assinada por, pelo menos, 5 (cinco) integrantes da Diretoria do Terno atestando a concordância do nome da pessoa indicada nesta representação. Para o Reinado será necessária a declaração assinada por 3 (três) membros. Anexar cópias de CPF e RG dos signatários; e

g) Plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

Art. 4º – As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão emitir Notas ou Cupons Fiscais e prestar contas do recurso recebido até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2024, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

§1º A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano

de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica após a análise e conclusão da Prestação de Contas.

§2º A conta bancária aberta deverá ser utilizada única e exclusivamente para recebimento do recurso e movimentação do mesmo no tocante ao pagamento das despesas relacionadas no Plano de Trabalho, não podendo receber outros tipos de depósitos ou utilizada para outros fins.

§3º A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total ou parcial, implicará na suspensão de novos repasses financeiros a qualquer representante do Terno e/ou Reinado enquanto a situação irregular não estiver sanada.

§4º Em caso de falecimento do beneficiário antes que seja entregue a Prestação de Contas do recurso recebido, fica a Diretoria do Terno de Congo ou Moçambique responsável pela mesma. De igual forma, no caso do Reinado, fica qualquer membro integrante do mesmo responsável pela prestação de contas do recurso.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de outubro de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE